

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 20 /2021
PROCESSO N.º 3.859 /2021
DISPENSA N.º 05/2021

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA
CAUANA COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA, NOS TERMOS DO ART.
24, IV, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 728.697.638-91 e, de outro lado a empresa **CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede à Av Benedito Bento, nº128, Bairro Cidade Morumbi, São Jose dos Campos /SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.353.518/0001-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Antônio Carlos de Souza**, portador da Cédula de Identidade R.G. 16.558.492-0 SSP/SP e do CPF sob o n.º 075.389.058-55, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

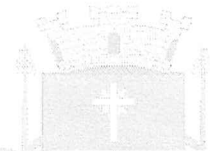
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para atender com a alimentação escolar nas creches da rede pública municipal pelo período de até 6 meses, com entrega semanal ponto a ponto**, conforme especificações descritas no Anexo I deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	QTD	U. DE MEDIDA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	BANANA NANICA	10325	QUILO	R\$ 3,82	R\$ 39.441,50
5	BANANA PRATA	2800	QUILO	R\$ 4,32	R\$ 12.096,00
6	BATATA	5450	QUILO	R\$ 3,35	R\$ 18.257,50
8	BETERRABA	1575	QUILO	R\$ 3,80	R\$ 5.985,00

DS/LIC/LAD





9	CAQUI - FRUTA	53	QUILO	R\$ 9,50	R\$ 503,50
12	CENOURA	6510	QUILO	R\$ 3,86	R\$ 25.128,60
13	CHUCHU	1835	QUILO	R\$ 3,80	R\$ 6.973,00
16	GOIABA VERMELHA	499,5	QUILO	R\$ 6,60	R\$ 3.296,70
17	INHAME - MERENDA ESCOLAR	310	QUILO	R\$ 5,45	R\$ 1.689,50
18	LARANJA LIMA	5750	QUILO	R\$ 4,20	R\$ 24.150,00
19	LARANJA PERA - MERENDA	11750	QUILO	R\$ 3,80	R\$ 44.650,00
20	MAÇÃ	7300	QUILO	R\$ 6,50	R\$ 47.450,00
21	MAMÃO (FRUTA) MERENDA	6050	QUILO	R\$ 6,30	R\$ 38.115,00
22	MANDIOCA GRAUDA	1685	QUILO	R\$ 3,62	R\$ 6.099,70
24	OVO	12575	DUZIA	R\$ 6,10	R\$ 76.707,50
25	PEPINO JAPONES	1235	QUILO	R\$ 4,38	R\$ 5.409,30
29	TOMATE SALADA	1320	QUILO	R\$ 4,85	R\$ 6.402,00
VALOR TOTAL R\$ 362.354,80					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, serão ofertados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com o termo de referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de AF - Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do (s) produto (s) é de **R\$ 362.354,80 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, observados os valores apresentados pela empresa;

DS/LIC/LAD





3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 362.354,80 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
EDUCAÇÃO	840-06.01.12.306.0016.2.029.339030.05.2800000	R\$ 122.383,60
	232-06.01.12.306.0016.2.029.339030.05.2820000	R\$ 238.682,65
	841-06.01.12.306.0016.2.029.339030.05.2810000	R\$ 1.288,55

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, período em que a contratada deverá dar garantia do produto, contados a partir da data de assinatura.

5.3 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – Todos os produtos entregues pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

6.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o profissional indicado pelo Secretário Gestor, confirme Anexo A do presente Instrumento Contratual;

6.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

6.4.2 - Verificar a conformidade da entrega dos produtos contratual com as condições estabelecidas;

6.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 05 (cinco) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.1 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento

DS/LIC/LAD





do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

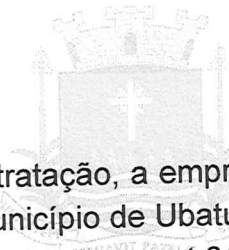
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DS/LIC/LAD





9.3 - No ato da assinatura do contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO


10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 12 ABR. 2021


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


LETICIA ALVES DIONIZIO
RG. 40.841.671-3


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906,439-3

DS/LIC/LAD



**ANEXO VI – A****Indicação do Fiscal do Contrato**

Pelo presente, em atendimento a cláusula quinta, item 6.3 do Contrato nº 20 /2021, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a sra. VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula 917259, Cargo Agente Educacional.

Ubatuba,

12 ABR. 2021


Maria de Fatima Souza Barros
RG 8.707 739-5
Secretária Municipal de Educação

DS/LIC/LAD

